LEI Nº 4.304 DE 12 DE JUNHO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER TRANSFERÊNCIA DE ARREMATAÇOÊS DE LOTES URBANOS E OUTORGAR RESPECTIVAS ESCRITURAS PÚBLICAS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO E INCORPORAÇOÊS.

Faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder transferência das arrematações, mediante competente instrumento de cessão, para ENVARG - Engenharia Vale do Rio Grande Ltda., inscrita no C.G.C. MF.sob o nº 20.042.734/0001-31 e no Estado sob o nº 271.480.0008, com sede nesta cidade à rua Paraná, nº 1.139, de:

I - Hélio Nunes Barbosa e Sebastiana Maria Queiroz, referente lote de terreno nº 05-C, da Quadra nº 16, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Praça Sete de Setembro, nesta cidade, constante do processo nº 6.382 da Prefeitura Municipal de Frutal;

II - Ivan Tadeu de Mendonça, referente lote de terreno nº 05-B, da Quadra nº 16, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Praça Sete de Setembro, esquina com a Rua Machado de Assis, nesta cidade, constante do processo nº 4.197 da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, de imediato, as respectivas escrituras públicas de compra e venda à ENVARG - Engenharia Vale do Rio Grande Ltda., para que esta possa erigir um edifício de conformidade com a Lei Federal nº 4.591, de 12 de dezembro de 1.964, e do Decreto Federal nº 55.815, de 08 de março de 1.965.

Art. 3º. Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 12 de junho de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL